

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**ANEXO I**

(a que se refere o item VI da Ata nº 1  
da sessão plenária ordinária do dia 13 de fevereiro de 2020)

Referência: Processo TRT n. 00052-2020-000-03-00-1 MA

Assunto: Lista de antiguidade dos Exmos. Desembargadores, MM.  
Juízes Titulares e MM. Juízes Substitutos - exercício 2020

APROVAR a lista de antiguidade dos Exmos. Desembargadores do  
Trabalho do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região:

**DESEMBARGADORES DO TRABALHO**

	<b>NOME</b>	<b>DATA DO EXERCÍCIO NO CARGO</b>	<b>TEMPO LÍQUIDO NA CLASSE ATÉ 11/02/2020</b>
1.	Márcio Ribeiro do Valle	06/05/1993	9, 778 dias
2.	Maria Laura Franco Lima de Faria	10/03/1994	9,470 dias
3.	Luiz Otávio Linhares Renault	01/09/1998	7,834 dias
4.	Emília Lima Facchini	02/09/1998	7,833 dias
5.	Maria Lúcia Cardoso de Magalhães	20/09/1999	7,450 dias
6.	Marcus Moura Ferreira	26/04/2001	6,866 dias
7.	José Murilo de Moraes	06/07/2001	6,795 dias
8.	Ricardo Antônio Mohallem	16/08/2001	6,754 dias
9.	Denise Alves Horta	28/09/2001	6,711 dias
10.	Sebastião Geraldo de Oliveira	23/04/2002	6,504 dias
11.	Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida	09/07/2002	6,427 dias
12.	Paulo Roberto de Castro	27/05/2003	6,105 dias
13.	Anemar Pereira Amaral	31/03/2005	5,431 dias
14.	César Pereira da Silva Machado Júnior	14/11/2005	5,203 dias
15.	Jorge Berg de Mendonça	28/12/2005	5,159 dias
16.	Márcio Flávio Salem Vidigal	17/11/2006	4,835 dias
17.	Emerson José Alves Lage	16/04/2008	4,319 dias
18.	Jales Valadão Cardoso	13/08/2008	4,200 dias
19.	Marcelo Lamego Pertence	06/11/2008	4,115 dias
20.	Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto	26/01/2012	2,939 dias
21.	Camilla Guimarães Pereira Zeidler	15/10/2012	2,676 dias
22.	Paulo Chaves Corrêa Filho	15/10/2012	2,676 dias
23.	Maria Stela Álvares da Silva Campos	19/04/2013	2,490 dias
24.	Sércio da Silva Peçanha	21/06/2013	2,427 dias
25.	Cristiana Maria Valadares Fenelon	04/12/2013	2,261 dias
26.	Táisa Maria Macena de Lima	04/12/2013	2,261 dias



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

<b>NOME</b>	<b>DATA DO EXERCÍCIO NO CARGO</b>	<b>TEMPO LÍQUIDO NA CLASSE ATÉ 11/02/2020</b>
27. Luís Felipe Lopes Boson	09/06/2014	2,074 dias
28. Milton Vasques Thibau de Almeida	09/06/2014	2,074 dias
29. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes	29/05/2015	1,720 dias
30. Rosemary de Oliveira Pires	29/05/2015	1,720 dias
31. Ana Maria Amorim Rebouças	29/05/2015	1,720 dias
32. José Marlon de Freitas	29/05/2015	1,720 dias
33. Maria Cecília Alves Pinto	29/05/2015	1,720 dias
34. Paulo Maurício Ribeiro Pires	29/05/2015	1,720 dias
35. Manoel Barbosa da Silva	29/05/2015	1,720 dias
36. Maristela Iris da Silva Malheiros	29/05/2015	1,720 dias
37. Lucas Vanucci Lins	29/05/2015	1,720 dias
38. Paula Oliveira Cantelli	26/06/2015	1,692 dias
39. Adriana Goulart de Sena Orsini	20/04/2016	1,393 dias
40. Juliana Vignoli Cordeiro	13/05/2016	1,370 dias
41. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho	06/03/2017	1,073 dias
42. Rodrigo Ribeiro Bueno	15/05/2018	638 dias
43. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho	03/12/2018	436 dias
44. Jaqueline Monteiro de Lima	21/11/2019	83 dias
45. Antônio Carlos Rodrigues Filho	17/01/2020	26 dias

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

APROVAR a lista de antiguidade dos MM. Juízes Titulares de Vara do Trabalho do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região:

**JUIZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO**

	<b>NOME</b>	<b>DATA DO EXERCÍCIO NO CARGO</b>	<b>TEMPO LÍQUIDO NA CLASSE ATÉ 11/02/2020</b>
1.	Antônio Neves de Freitas	03/09/1993	9.658 dias
2.	Antônio Gomes de Vasconcelos	07/01/1994	9,532 dias
3.	Cleber José de Freitas	07/01/1994	9,532 dias
4.	Valmir Inácio Vieira	07/01/1994	9,532 dias
5.	Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo	03/03/1994	9,477 dias
6.	Marcos Penido de Oliveira	03/03/1994	9,477 dias
7.	Marcelo Moura Ferreira	10/06/1994	9,378 dias
8.	Danilo Siqueira de Castro Faria	10/06/1994	9,378 dias
9.	Vicente de Paula Maciel Júnior	02/08/1995	8,960 dias
10.	Ricardo Marcelo Silva	02/08/1995	8,960 dias
11.	Betzaida da Matta Machado Bersan	17/05/1996	8,671 dias
12.	Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim	19/07/1996	8,608 dias
13.	Maria Cristina Diniz Caixeta	06/09/1996	8,559 dias
14.	José Nilton Ferreira Pandelot	06/12/1996	8,468 dias
15.	Delane Marcolino Ferreira	06/12/1996	8,468 dias
16.	Fernando César da Fonseca	13/03/1998	8,006 dias
17.	Mauro César Silva	26/06/1998	7,901 dias
18.	Luciana Alves Viotti	12/02/1999	7,670 dias
19.	Sabrina de Faria Fróes Leão	19/03/1999	7,635 dias
20.	David Rocha Koch Torres	21/05/1999	7,572 dias
21.	Ana Maria Espi Cavalcanti	23/06/1999	7,539 dias
22.	Flávio Vilson da Silva Barbosa	02/09/1999	7,468 dias
23.	Carlos Roberto Barbosa	05/11/1999	7,404 dias
24.	Charles Etienne Cury	14/03/2000	7,274 dias
25.	Marcelo Paes Menezes	02/06/2000	7,194 dias
26.	Cleber Lúcio de Almeida	02/06/2000	7,194 dias
27.	Vânia Maria Arruda	22/09/2000	7,082 dias
28.	Vanda Lúcia Horta Moreira	06/11/2000	7,037 dias
29.	Jessé Cláudio Franco de Alencar	10/08/2001	6,760 dias
30.	Frederico Leopoldo Pereira	17/05/2002	6,480 dias
31.	Márcio Toledo Gonçalves	17/05/2002	6,480 dias
32.	Helder Vasconcelos Guimarães	17/05/2002	6,480 dias

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

<b>NOME</b>	<b>DATA DO EXERCÍCIO NO CARGO</b>	<b>TEMPO LÍQUIDO NA CLASSE ATÉ 11/02/2020</b>
33. Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt	21/06/2002	6,445 dias
34. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque	19/12/2002	6,264 dias
35. Vitor Salino de Moura Eça	23/05/2003	6,109 dias
36. Laudency Moreira de Abreu	27/06/2003	6,074 dias
37. Márcio José Zebende	27/06/2003	6,074 dias
38. Anselmo José Alves	06/04/2004	5,790 dias
39. Edson Ferreira de Souza Júnior	06/04/2004	5,790 dias
40. Leonardo Toledo de Resende	24/09/2004	5,619 dias
41. Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro	17/12/2004	5,535 dias
42. Leonardo Passos Ferreira	17/12/2004	5,535 dias
43. Luiz Cláudio dos Santos Viana	22/03/2005	5,440 dias
44. Renato de Sousa Resende	29/04/2005	5,402 dias
45. Sérgio Alexandre Resende Nunes	01/09/2005	5,277 dias
46. Leverson Bastos Dutra	16/09/2005	5,262 dias
47. Maritza Eliane Isidoro	25/11/2005	5,192 dias
48. Marcos César Leão	25/11/2005	5,192 dias
49. Graça Maria Borges de Freitas	25/11/2005	5,192 dias
50. Jônatas Rodrigues de Freitas	19/12/2005	5,168 dias
51. Marco Túlio Machado Santos	19/12/2005	5,168 dias
52. Flânio Antônio Campos Vieira	19/12/2005	5,168 dias
53. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta	20/04/2006	5,046 dias
54. Flávia Cristina Rossi Dutra	20/04/2006	5,046 dias
55. Paulo Eduardo Queiroz Gonçalves	20/04/2006	5,046 dias
56. Gastão Fabiano Piazza Júnior	26/05/2006	5,010 dias
57. Marco Antônio Ribeiro Muniz Rodrigues	04/08/2006	4,940 dias
58. Paula Borlido Haddad	04/08/2006	4,940 dias
59. Érica Martins Júdice	04/08/2006	4,940 dias
60. Cristina Adelaide Custódio	06/10/2006	4,877 dias
61. Marcelo Segato Moraes	27/10/2006	4,856 dias
62. André Figueiredo Dutra	27/10/2006	4,856 dias
63. Maria Tereza da Costa Machado Leão	27/04/2007	4,674 dias
64. Clarice dos Santos Castro	02/10/2007	4,516 dias
65. Edmar Souza Salgado	19/12/2007	4,438 dias
66. Luciana Nascimento dos Santos	29/02/2008	4,366 dias
67. Hitler Eustásio Machado Oliveira	06/06/2008	4,268 dias
68. Maria Raimunda Moraes	29/05/2009	3,911 dias
69. Cláudio Roberto Carneiro de Castro	29/06/2009	3,880 dias

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

	<b>NOME</b>	<b>DATA DO EXERCÍCIO NO CARGO</b>	<b>TEMPO LÍQUIDO NA CLASSE ATÉ 11/02/2020</b>
70.	Érica Aparecida Pires Bessa	04/09/2009	3,813 dias
71.	Aginaldo Amado Filho	04/09/2009	3,813 dias
72.	Júlio César Cangussu Souto	02/05/2011	3,208 dias
73.	Henoc Piva	02/05/2011	3,208 dias
74.	Cláudia Rocha Welterlin	27/05/2011	3,183 dias
75.	Jésser Gonçalves Pacheco	17/02/2012	2,917 dias
76.	Paulo Emílio Vilhena da Silva	17/02/2012	2,917 dias
77.	Andréa Marinho Moreira Teixeira	25/05/2012	2,819 dias
78.	Tarcísio Corrêa de Brito	25/05/2012	2,819 dias
79.	Tânia Mara Guimarães Pena	30/08/2012	2,722 dias
80.	Marcelo Oliveira da Silva	28/09/2012	2,693 dias
81.	Adriano Antônio Borges	09/11/2012	2,651 dias
82.	Silene Cunha de Oliveira	09/11/2012	2,651 dias
83.	Sandra Maria Generoso Thomaz Leidecker	19/12/2012	2,611 dias
84.	Eliane Magalhães de Oliveira	22/03/2013	2,518 dias
85.	Marcelo Ribeiro	22/03/2013	2,518 dias
86.	Maria Irene Silva de Castro Coelho	22/03/2013	2,518 dias
87.	Alexandre Chibante Martins	22/03/2013	2,518 dias
88.	João Rodrigues Filho	22/03/2013	2,518 dias
89.	Rosa Dias Godrim	22/03/2013	2,518 dias
90.	Renata Lopes Vale	22/03/2013	2,518 dias
91.	June Bayão Gomes Guerra	05/07/2013	2,413 dias
92.	Márcio Roberto Tostes Franco	05/07/2013	2,413 dias
93.	Solange Barbosa de Castro Amaral	02/09/2013	2,354 dias
94.	Ângela Cristina de Ávila Aguiar Amaral	02/09/2013	2,354 dias
95.	Adriana Farnesi e Silva	02/09/2013	2,354 dias
96.	Daniel Gomide Souza	19/12/2013	2,246 dias
97.	Marco Antônio Silveira	19/12/2013	2,246 dias
98.	Cristiana Soares Campos	19/12/2013	2,246 dias
99.	Luiz Olympio Brandão Vidal	19/12/2013	2,246 dias
100.	Henrique Alves Vilela	19/12/2013	2,246 dias
101.	Cristiano Daniel Muzzi	19/12/2013	2,246 dias
102.	Raquel Fernandes Lage	19/12/2013	2,246 dias
103.	Fabiano de Abreu Pfeilsticker	19/12/2013	2,246 dias
104.	Bruno Alves Rodrigues	19/12/2013	2,246 dias
105.	Rosângela Alves da Silva Paiva	19/12/2013	2,246 dias
106.	Marina Caixeta Braga	19/12/2013	2,246 dias
107.	Ronaldo Antônio Messeder Filho	19/12/2013	2,246 dias

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

<b>NOME</b>	<b>DATA DO EXERCÍCIO NO CARGO</b>	<b>TEMPO LÍQUIDO NA CLASSE ATÉ 11/02/2020</b>
108. Marco Aurélio Marsiglia Treviso	19/12/2013	2,246 dias
109. Cleyonara Campos Vieira Vilela	19/12/2013	2,246 dias
110. Felipe Clímaco Heineck	06/06/2014	2,077 dias
111. Gilmara Delourdes Peixoto de Melo	06/06/2014	2,077 dias
112. Walder de Brito Barbosa	06/06/2014	2,077 dias
113. Fabiana Alves Marra	06/06/2014	2,077 dias
114. Christianne de Oliveira Lansky	19/12/2014	1,881 dias
115. Geraldo Hélio Leal	19/12/2014	1,881 dias
116. Ana Paula Costa Guerzoni	19/12/2014	1,881 dias
117. Karla Santuchi	19/12/2014	1,881 dias
118. Ézio Martins Cabral Júnior	19/12/2014	1,881 dias
119. Flávia Cristina Souza dos Santos Pedrosa	19/12/2014	1,881 dias
120. Daniela Torres Conceição	04/09/2015	1,622 dias
121. Vivianne Célia Ferreira Ramos Corrêa	04/09/2015	1,622 dias
122. Júlio Correa de Melo Neto	04/09/2015	1,622 dias
123. Sílvia Maria Mata Machado Baccarini	04/09/2015	1,622 dias
124. Neurisvan Alves Lacerda	04/09/2015	1,622 dias
125. Ana Carolina Simões Silveira	04/09/2015	1,622 dias
126. Anselmo Bosco dos Santos	04/09/2015	1,622 dias
127. Renata Batista Pinto Coelho Froes de Aguilar	04/09/2015	1,622 dias
128. Fernando Rotondo Rocha	04/09/2015	1,622 dias
129. Marcel Lopes Machado	04/09/2015	1,622 dias
130. Juliana Campos Ferro Lage	04/09/2015	1,622 dias
131. José Ricardo Dily	18/12/2015	1,517 dias
132. Cláudio Antônio Freitas Delli Zotti	11/03/2016	1,433 dias
133. Júnia Márcia Marra Turra	19/12/2016	1,150 dias
134. Daniel Cordeiro Gazola	19/12/2016	1,150 dias
135. Sheila Marfa Valério	19/12/2016	1,150 dias
136. Raissa Rodrigues Gomide	19/12/2016	1,150 dias
137. Andréa Rodrigues de Moraes	19/12/2016	1,150 dias
138. Carlos Adriano Dani Lebourg	19/12/2016	1,150 dias
139. Marco Aurélio Ferreira Clímaco dos Santos	19/12/2017	785 dias
140. Thaisa Santana Souza Schneider	19/12/2017	785 dias
141. Vinícius Mendes Campos de Carvalho	10/08/2018	551 dias
142. Geraldo Magela Melo	10/08/2018	551 dias
143. Celso Alves Magalhães	29/03/2019	320 dias
144. Melania Medeiros dos Santos Vieira	29/03/2019	320 dias



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

<b>NOME</b>	<b>DATA DO EXERCÍCIO NO CARGO</b>	<b>TEMPO LÍQUIDO NA CLASSE ATÉ 11/02/2020</b>
145. Cláudia Eunice Rodrigues	29/03/2019	320 dias
146. Luciana de Carvalho Rodrigues	29/03/2019	320 dias
147. Ordenisio César dos Santos	29/03/2019	320 dias
148. Nelson Henrique Rezende Pereira	19/12/2019	55 dias
149. Carolina Lobato Goes de Araújo Barroso	19/12/2019	55 dias
150. Camilo de Lelis Silva	19/12/2019	55 dias
151. Aline Queiroga Fortes Ribeiro	19/12/2019	55 dias
152. Vaneli Cristine Silva de Mattos	19/12/2019	55 dias
153. Alessandra Junqueira Franco	19/12/2019	55 dias
154. Maila Vanessa de Oliveira Costa	19/12/2019	55 dias

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

APROVAR a lista de antiguidade dos MM. Juízes do Trabalho Substitutos do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região:

**JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS**

<b>NOME</b>	<b>DATA DO EXERCÍCIO NO CARGO</b>	<b>TEMPO LÍQUIDO NA CLASSE ATÉ 11/02/2020</b>
1. Jane Dias do Amaral	25/06/2004	5,710 dias
2. Marcos Vinícius Barroso	29/09/2006	4,884 dias
3. Keyla de Oliveira Toledo e Veiga	02/04/2007	4,699 dias
4. Alessandra Duarte Antunes do Santos Freitas	04/03/2009	3,997 dias
5. Pedro Paulo Ferreira	23/09/2009	3,794 dias
6. Carla Cristina de Paula Gomes	24/09/2009	3,793 dias
7. Fernanda Garcia Bulhões Araújo	24/09/2009	3,793 dias
8. Rafaela Campos Alves	24/09/2009	3,793 dias
9. Luiz Evaristo Osório Barbosa	24/09/2009	3,793 dias
10. Ana Luíza Fischer Teixeira de Souza Mendonça	24/09/2009	3,793 dias
11. Daniele Cristine Morello Brendolan Maia	24/09/2009	3,793 dias
12. Andréa Buttler	24/09/2009	3,793 dias
13. Luciana Jacob Monteiro de Castro	24/09/2009	3,793 dias
14. Renato de Paula Amado	14/01/2010	3,681 dias
15. Anaximandra Kátia Abreu Oliveira	22/04/2010	3,583 dias
16. Sandra Carla Simamoto da Cunha	28/10/2010	3,394 dias
17. Natália Azevedo Sena	21/01/2011	3,309 dias
18. Alexandre Reis Pereira de Barros	21/01/2011	3,309 dias
19. Ednaldo da Silva Lima	25/03/2011	3,246 dias
20. Fabrício Lima Silva	21/06/2011	3,158 dias
21. Glauco Rodrigues Becho	07/07/2011	3,142 dias
22. Francisco José dos Santos Júnior	07/07/2011	3,142 dias
23. Rodrigo Cândido Rodrigues	08/07/2011	3,141 dias
24. Fábio Gonzaga de Carvalho	08/07/2011	3,141 dias
25. Andressa Batista de Oliveira	08/07/2011	3,141 dias
26. Aline Paula Bonna	08/07/2011	3,141 dias
27. Helena Honda Rocha	08/07/2011	3,141 dias
28. Fernando Saraiva Rocha	23/09/2011	3,064 dias
29. Arlindo Cavalaro Neto	28/03/2012	2,877 dias
30. Priscila Rajão Cota Pacheco	01/06/2012	2,812 dias
31. Daniel Chein Guimarães	02/07/2012	2,781 dias



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

	<b>NOME</b>	<b>DATA DO EXERCÍCIO NO CARGO</b>	<b>TEMPO LÍQUIDO NA CLASSE ATÉ 11/02/2020</b>
32.	Victor Luiz Berto Salomé Dutra da Silva	06/07/2012	2,777 dias
33.	Vanderson Pereira de Oliveira	06/07/2012	2,777 dias
34.	Josias Alves da Silveira Filho	06/07/2012	2,777 dias
35.	André Barbieri Aidar	31/08/2012	2,721 dias
36.	Alexandre Gonçalves de Toledo	31/08/2012	2,721 dias
37.	Ricardo Luís Oliveira Tupy	31/08/2012	2,721 dias
38.	Lenício Lemos Pimentel	31/08/2012	2,721 dias
39.	Liza Maria Cordeiro	08/04/2013	2,501 dias
40.	Hadma Christina Murta Campos	08/04/2013	2,501 dias
41.	Luís Henrique Santiago Santos Rangel	12/07/2013	2,406 dias
42.	Marcelo Marques	13/08/2013	2,374 dias
43.	Henrique de Souza Mota	14/08/2013	2,373 dias
44.	André Vítor Araújo Chaves	14/08/2013	2,373 dias
45.	Patrícia Vieira Nunes de Carvalho	14/08/2013	2,373 dias
46.	Alfredo Massi	14/08/2013	2,373 dias
47.	Uilliam Frederic D' Lopes Carvalho	14/08/2013	2,373 dias
48.	Anielly Varnier Comério Menezes Silva	14/08/2013	2,373 dias
49.	Sérgio Silveira Mourão	28/10/2013	2,298 dias
50.	William Martins	28/10/2013	2,298 dias
51.	Jéssica Grazielle Andrade Martins	28/04/2014	2,116 dias
52.	Alexandre Pimenta Batista Pereira	30/05/2014	2,084 dias
53.	Sofia Fontes Regueira	06/06/2014	2,077 dias
54.	Osmar Rodrigues Brandão	06/06/2014	2,077 dias
55.	Washington Timóteo Teixeira Neto	19/09/2014	1,972 dias
56.	Filipe de Souza Sickert	24/10/2014	1,937 dias
57.	Haydee Priscila Pinto Coelho de Sant'ana	24/11/2014	1,906 dias
58.	Leonardo Tibo Barbosa Lima	07/01/2015	1,862 dias
59.	Solainy Beltrão dos Santos	07/01/2015	1,862 dias
60.	Ricardo Gurgel Noronha	07/01/2015	1,862 dias
61.	Adriano Marcos Soriano Lopes	07/01/2015	1,862 dias
62.	Pedro Mallet Kneipp	07/01/2015	1,862 dias
63.	Anna Elisa Ferreira de Resende Rios	07/01/2015	1,862 dias
64.	Luiz Fernando Gonçalves	07/01/2015	1,862 dias
65.	Vitor Martins Pombo	07/01/2015	1,862 dias
66.	Isabella Silveira Bartoschik	07/01/2015	1,862 dias
67.	Marcelo Palma de Brito	07/01/2015	1,862 dias
68.	Lilian Piovesan Ponssoni	07/01/2015	1,862 dias
69.	Stella Fiúza Cançado	03/06/2015	1,715 dias

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

	<b>NOME</b>	<b>DATA DO EXERCÍCIO NO CARGO</b>	<b>TEMPO LÍQUIDO NA CLASSE ATÉ 11/02/2020</b>
70.	Rosério Firmo	03/06/2015	1,715 dias
71.	Augusto Pessoa de Mendonça e Alvarenga	03/06/2015	1,715 dias
72.	Tatiana Carolina de Araújo	26/06/2015	1,692 dias
73.	Flávia Fonseca Parreira Storti	26/06/2015	1,692 dias
74.	Thiago Saço Ferreira	26/06/2015	1,692 dias
75.	Matheus Martins de Mattos	26/06/2015	1,692 dias
76.	Fernanda Cristine Nunes Teixeira	26/06/2015	1,692 dias
77.	Luciano José de Oliveira	26/06/2015	1,692 dias
78.	Manuela Duarte Boson Santos	23/12/2015	1,512 dias
79.	Camila César Correa	14/03/2016	1,430 dias
80.	Murillo Franco Camargo	04/04/2016	1,409 dias
81.	Marisa Felisberto Pereira	19/04/2016	1,394 dias
82.	Henrique Macedo de Oliveira	02/05/2016	1,381 dias
83.	Nelsilene Leão de Carvalho Dupin	29/07/2016	1,293 dias
84.	Samantha da Silva Hassen Borges	10/10/2016	1,220 dias
85.	Reinaldo de Souza Pinto	18/10/2016	1,212 dias
86.	Elen Cristina Barbosa Senem	28/04/2017	1,020 dias
87.	Iuri Pereira Pinheiro	21/07/2017	936 dias
88.	Fabiana Maria Soares	21/07/2017	936 dias
89.	Frederico Alves Bizzotto da Silveira	21/07/2017	936 dias
90.	Nara Duarte Barroso Chaves	23/08/2017	903 dias
91.	André Luiz Maia Secco	23/08/2017	903 dias
92.	Ulysses de Abreu César	23/08/2017	903 dias
93.	Marcelo Soares Viegas	01/03/2019	348 dias
94.	Jordana Duarte Silva	01/03/2019	348 dias
95.	Circe Oliveira Almeida Bretz	01/03/2019	348 dias
96.	Tatiane David Luiz Faria	01/03/2019	348 dias
97.	Ângela Maria Lobato Garios	01/03/2019	348 dias
98.	Bruno Occhi	01/03/2019	348 dias
99.	Ana Paula Toledo de Souza Leal	01/03/2019	348 dias
100.	Daniella Cristiane Rodrigues Ferreira	01/03/2019	348 dias
101.	Fernanda Radicchi Madeira	01/03/2019	348 dias
102.	Jedson Marcos dos Santos Miranda	01/03/2019	348 dias
103.	Marcel Luiz Campos Rodrigues	21/03/2019	328 dias
104.	João Otávio Fidanza Frota	05/04/2019	313 dias
105.	Natália Alves Resende Gonçalves	05/04/2019	313 dias
106.	Walace Helena Miranda de Alvarenga	05/04/2019	313 dias
107.	Lucilea Lage Dias Rodrigues	05/04/2019	313 dias



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

<b>NOME</b>	<b>DATA DO EXERCÍCIO NO CARGO</b>	<b>TEMPO LÍQUIDO NA CLASSE ATÉ 11/02/2020</b>
108. Carolina Silva Silvino Assunção	05/04/2019	313 dias
109. Emanuel Holanda Almeida	05/04/2019	313 dias
110. Pedro Guimarães Vieira	05/04/2019	313 dias
111. Lucas Furiati Camargo	26/08/2019	170 dias



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**ANEXO II**

(a que se refere o item VII da Ata nº 1  
da sessão plenária ordinária do dia 13 de fevereiro de 2020)

Referência: Processo TRT n. 00063-2020-000-03-00-1 MA

Assunto: Constituição do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas. Biênio 2020-2021.

**PORTARIA GP N. 57, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os arts. 10 e 11 da Resolução CNJ n. 240, de 2016, os quais determinam a constituição do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, definem atribuições e estabelecem a composição mínima; e

CONSIDERANDO a Proposição n. 57, de 9 de setembro de 2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), e o processo eleitoral que tramitou pelo Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 27558/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

Art. 2º O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas terá a seguinte composição:

I - Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, como membro titular indicado pelo Tribunal Pleno, e Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, como suplente indicado pelo Tribunal Pleno;



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

II - Juiz Henrique Macedo de Oliveira, como membro titular escolhido pelo Tribunal Pleno a partir da lista de inscritos aberta a todos os interessados, e Juiz Cléber Lúcio de Almeida, como suplente indicado pelo Tribunal Pleno;

III - Juiz Bruno Alves Rodrigues, como membro titular eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau de jurisdição a partir de lista de inscrição, e Juíza Gisele de Cassia Vieira Dias Macedo, como suplente indicada pelo Tribunal Pleno;

IV - Juíza Jéssica Grazielle Andrade Martins, como membro titular eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau de jurisdição a partir de lista de inscrição, e Juíza Tatiana Carolina de Araújo, como suplente indicada pelo Tribunal Pleno;

V - Flávia Dantés Macedo Neves, como membro titular indicado pelo Tribunal Pleno, e André Luiz Morais Mascarenhas, como suplente indicado pelo Tribunal Pleno;

VI - Bianca Kelly Chaves, como membro titular escolhido pelo Tribunal Pleno a partir da lista de inscritos aberta a todos os interessados, e Manfredo Schwaner Gontijo, como suplente indicado pelo Tribunal Pleno;

VII - Sheyla de Campos Mendes, como membro titular eleito por votação direta entre os servidores a partir de lista de inscrição, e Elimara Cardoso Bernardes Gaia, como suplente indicada pelo Tribunal Pleno; e

VIII - Denise Maria Reis Grego, como membro titular eleito por votação direta entre os servidores a partir de lista de inscrição, e Geraldo Valério Vilela, como suplente indicado pelo Tribunal Pleno.

§ 1º O Comitê será coordenado por magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes na primeira reunião após sua constituição.

§ 2º O mandato do Comitê se inicia em 2 de março de 2020 e se encerra em 1º de março de 2022, sendo possível uma recondução.

§ 3º Fica assegurada a participação de até dois magistrados e de até dois servidores dos quadros do Tribunal, indicados, respectivamente, pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (AMATRA3) e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG), sem direito a voto.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 3º As atribuições do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas são aquelas preceituadas na Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 4º O Comitê contará com o apoio técnico da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para:

I - secretariar, convocar e organizar reuniões;

II - comunicar decisões, pautas e atas;

III - prestar informações relativas às atividades do Comitê;

IV - elaborar o edital e conduzir o processo eleitoral de constituição do Comitê para o biênio subsequente; e

V - realizar demais atos que se relacionem com sua competência.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Estratégica também prestará apoio técnico ao Comitê nas matérias relacionadas à sua competência, quando solicitado.

Art. 5º O desligamento voluntário de membro titular e de suplente será feito mediante justificativa encaminhada ao Comitê, por **e-mail** dirigido à DGP (segov@trt3.jus.br).

§ 1º Em caso de desligamento de membro titular, assumirá, nesta condição, o suplente respectivo.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, ou no caso de desligamento do suplente, o Presidente submeterá a matéria à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão, para recomposição do Comitê.

Art. 6º Revoga-se a Portaria GP n. 98, de 22 de fevereiro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2020.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**ANEXO III**

(a que se refere o item VIII da Ata nº 1  
da sessão plenária ordinária do dia 13 de fevereiro de 2020)

Referência: Processo TRT n. 00749-2019-000-03-00-9 MA

Assunto: Proposição n. SECOI/02/2019 – Proposição de minuta de Estatuto da Atividade de Auditoria Interna no TRT da 3ª Região.

**RESOLUÇÃO GP N. 137, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

Institui o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atividade de auditoria interna e estabelecer padrões técnicos e de comportamento desejáveis no exercício da auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de modo a permitir que os trabalhos sejam realizados com segurança, qualidade e consistência metodológica;

CONSIDERANDO que a Governança Pública compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle, que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO que a auditoria interna serve à Administração para a avaliação de atos e procedimentos, com o propósito de certificar a exatidão e a regularidade das contas, com base na documentação comprobatória das operações contábeis, financeiras, operacionais e de outras naturezas;

CONSIDERANDO que a auditoria interna deve atuar objetivando a melhoria do desempenho do TRT/MG no cumprimento da sua missão institucional de gerar, preservar e entregar valor público com eficiência, eficácia, efetividade, transparência, prestação de contas, em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis, para benefício da sociedade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio de vários julgados, a exemplo dos Acórdãos 2.622/2015, 2.352/2016 e 1.171/2017, todos do Plenário, vem recomendando aos órgãos da Administração Pública Federal que



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

observem as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna, e que avaliem a conveniência e oportunidade de propor revisão dos marcos normativos e manuais de procedimentos que tratam de controle interno e auditoria interna de forma a adequá-los às boas práticas sobre o tema, como o IPPF (*International Professional Practices Framework*) e o COSO (*The Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*);

CONSIDERANDO a Resolução n. 86, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração;

CONSIDERANDO a Resolução n. 171, de 1º de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 237, de 10 de outubro de 2019, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que estabelece as competências e dá outras providências sobre a Secretaria de Controle Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna Governamental – ESAUD, que estabelece os princípios, conceitos e requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna governamental do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT/MG.

Art. 2º No âmbito do TRT/MG, a atividade de auditoria interna governamental será desempenhada pela Secretaria de Controle Interno – SECOI.

Art. 3º Compete à Secretaria de Controle Interno, além do previsto no Regulamento Geral do TRT/MG:

- I - estabelecer as diretrizes básicas de seu funcionamento para promover a padronização e a racionalização dos procedimentos administrativos e operacionais em todos os níveis de suas atividades;
- II - manter intercâmbio de conhecimento técnico com unidades de auditoria e controle interno de outros órgãos da Administração Pública;
- III - reportar ao Presidente deste Tribunal os casos de ilegalidade ou irregularidade constatados;





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

- IV - atuar como interlocutora do TRT/MG junto ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos de governança superior (Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT) em assuntos de auditoria e controle;
- V - atuar como facilitadora do atendimento a diligências e a solicitações de informações do Tribunal de Contas da União e dos órgãos de governança superior (CNJ e CSJT); e
- VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º A SECOI editará e manterá atualizado manual contendo as orientações técnicas para a condução de suas atividades.

§ 2º O ESAUD emprega termos aos quais foram atribuídos significados específicos, definidos no Glossário anexo ao manual citado no § 1º, que constitui documento autônomo, atualizável separadamente, tendo como base a terminologia usualmente utilizada em atividades de auditoria interna governamental.

Art. 4º Em função das suas atribuições precípuas e em observância ao princípio da segregação de funções, é vedado à SECOI e aos servidores nela lotados exercer atividades típicas de gestão, tais como:

- I - implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;
- II - participar diretamente da elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e/ou disciplinem as atividades operacionais das unidades organizacionais;
- III - preparar registros ou participar de outra atividade que possa prejudicar a sua atuação imparcial;
- IV - assumir responsabilidade ou autoridade operacional sobre a atividade auditável;
- V - praticar atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;
- VI - realizar análise prévia de processo que objetive a aprovação ou a avaliação de estudos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;
- VII - formular e implementar políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;
- VIII - promover ou participar de implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;
- IX - participar de comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da SECOI ou do auditor;
- X - executar atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que possa comprometer a independência da SECOI e do auditor;
- XI - executar atividades de setorial contábil; e



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

XII - realizar atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

Art. 5º A SECOI deverá observar ainda a orientação normativa e a supervisão técnica do Sistema de Auditoria e Controle Interno do Poder Judiciário da União, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram, nos termos das normas vigentes.

Art. 6º É assegurado aos servidores lotados na SECOI, devidamente designados, no exercício da atividade de auditoria, acesso completo, livre e irrestrito a todos os servidores e dependências do TRT/MG, e a todo documento, registro ou informação, em qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados, observada a proteção à informação de acesso restrito, consoante legislação pertinente.

§ 1º Os responsáveis pelas unidades organizacionais do TRT/MG prestarão ao titular da SECOI, e ao auditor por ele designado, todas as informações solicitadas de forma tempestiva e completa.

§ 2º Eventual limitação de acesso deverá ser comunicada, de imediato e por escrito, à Presidência do TRT/MG pelo titular da SECOI, que solicitará a adoção das providências necessárias à continuação dos trabalhos.

§ 3º Os servidores de outras unidades organizacionais do TRT/MG deverão auxiliar a SECOI, sempre que necessário, para que a auditoria possa cumprir seus objetivos.

§ 4º A SECOI, caso solicitada, deverá prestar contas à Presidência do TRT/MG acerca do manejo de documentos e dados revestidos de confidencialidade, bem assim da salvaguarda de registros e informações em seu poder.

Art. 7º Fica revogada a Resolução Administrativa n. 143, de 5 de novembro de 2009.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 60 dias da data de sua publicação.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**ANEXO À RESOLUÇÃO GP N. 137, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ESTATUTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 3ª REGIÃO - ESAUD**

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO, MISSÃO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA...</b>	<b>2</b>
Seção I - Missão.....	2
Seção II - Abrangência.....	2
<b>CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS.....</b>	<b>3</b>
Seção I - Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna...	3
Seção II - Requisitos Éticos.....	3
Subseção I - Integridade e Comportamento.....	3
Subseção II - Proficiência e Zelo Profissional.....	4
Subseção III - Autonomia Técnica e Objetividade.....	5
Subseção IV - Sigilo Profissional.....	6
<b>CAPÍTULO III - GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....</b>	<b>7</b>
Seção I - Objetivos dos Trabalhos.....	7
Subseção I - Governança.....	7
Subseção II - Gerenciamento de Riscos.....	7
Subseção III - Controles Internos da Gestão.....	8
Seção II - Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria Interna... 9	9
Subseção I - Planejamento.....	9
Subseção II - Comunicação e Aprovação.....	10
Subseção III - Gerenciamento de Recursos.....	10
Subseção IV - Políticas, Procedimentos e Coordenação.....	10
Subseção V - Reporte para a Presidência.....	11
Seção III - Gestão e Melhoria da Qualidade.....	11
<b>CAPÍTULO IV – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA.....</b>	<b>12</b>
Seção I - Planejamento dos Trabalhos de Auditoria.....	12
Subseção I - Considerações sobre o Planejamento dos Trabalhos.....	13
Subseção II - Análise Preliminar do Objeto da Auditoria.....	14
Subseção III - Objetivos do Trabalho de Auditoria.....	14
Subseção IV - Escopo do Trabalho de Auditoria.....	14
Subseção V - Programa de Trabalho.....	15
Seção II - Desenvolvimento dos Trabalhos de Auditoria.....	15
Subseção I - Execução do Trabalho de Auditoria.....	15
Subseção II - Análise e Avaliação.....	16
Subseção III - Documentação das Informações.....	17
Subseção IV - Supervisão dos Trabalhos de Auditoria.....	17
Seção III - Comunicação dos Resultados.....	18
Subseção I - Divulgação dos Resultados.....	19
Subseção II - Opiniões Gerais.....	19
Seção IV - Monitoramento.....	20



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

### **Gabinete da Presidência**

#### **CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO, MISSÃO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA**

1. A auditoria interna é uma atividade, independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, estruturada para adicionar valor e aperfeiçoar as operações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT/MG. A auditoria busca auxiliar o TRT/MG a realizar seus objetivos, mediante a aplicação de abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

2. No âmbito do TRT/MG, a atividade de auditoria interna será desempenhada pela Secretaria de Controle Interno – SECOI – em conformidade com o presente Estatuto, que estabelece os requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna.

#### **Seção I - Missão**

3. A atividade de auditoria interna tem como missão aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação e consultoria baseadas em riscos.

#### **Seção II - Abrangência**

4. A SECOI apoiará as unidades organizacionais na estruturação e na supervisão dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança do TRT/MG, bem como contribuirá para o aprimoramento das políticas desenvolvidas, por meio da prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade. Destaca-se, todavia, que, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais em seus respectivos âmbitos de atuação, cabe à Presidência do TRT/MG estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão, e exercer controle permanente sobre seus atos, considerando o princípio da autotutela.

5. Os destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria prestados pela SECOI são a Administração do TRT/MG, os gestores das unidades organizacionais e a sociedade.

6. Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências por auditor interno (servidor que exerce a atividade de auditoria interna), com vistas a fornecer, no âmbito do TRT/MG, opiniões ou conclusões acerca da execução das metas previstas no plano plurianual, dos programas de gestão e do orçamento, bem como acerca da regularidade, economicidade, eficiência e eficácia das gestões contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

7. Os serviços de consultoria compreendem atividades de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e de facilitação realizados a partir de solicitação específica da Presidência do TRT/MG.

7.1. Os serviços de consultoria abordarão assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, e serão condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos do Tribunal.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

### **Gabinete da Presidência**

7.2 Ao prestar serviços de consultoria, a SECOI não assumirá nenhuma responsabilidade própria da Administração.

8. Os trabalhos de avaliação dos processos de gestão de riscos e controles realizados pela SECOI contemplarão, em especial, os seguintes aspectos:

- I - adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos;
- II - eficácia da gestão dos principais riscos; e
- III - conformidade das atividades executadas com a Política de Gestão de Riscos do TRT/MG.

## **CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS**

9. A SECOI promoverá a atuação dos auditores internos em conformidade com princípios e requisitos éticos, proporcionando credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna.

10. Os auditores internos observarão, além dos requisitos legais, também os requisitos éticos previstos neste Estatuto e no Código de Ética Profissional dos Servidores do TRT/MG.

### **Seção I - Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna**

11. Os princípios representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria. São valores persistentes no tempo e no espaço, que concedem sentido lógico e harmônico à atividade de auditoria interna e lhe proporcionam eficácia. A SECOI assegurará que a prática da atividade de auditoria interna seja pautada pelos seguintes princípios:

- I - integridade;
- II - proficiência e zelo profissional;
- III - autonomia técnica e objetividade;
- IV - alinhamento às estratégias, aos objetivos e aos riscos do TRT/MG;
- V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- VI - qualidade e melhoria contínua; e
- VII - comunicação eficaz.

### **Seção II - Requisitos Éticos**

12. Os requisitos éticos representam valores aceitáveis e esperados em relação à conduta dos auditores internos e visam promover cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

#### **Subseção I - Integridade e Comportamento**

13. Os auditores internos deverão servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos do TRT/MG.

14. Os auditores deverão se abster de praticar quaisquer condutas que possam comprometer



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### Gabinete da Presidência

a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função, a SECOI ou a própria atividade de auditoria interna.

15. Os auditores internos deverão ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável.

16. Os auditores internos deverão se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, inclusive em situações de divergência de opinião.

17. Ao executar suas atividades, os auditores internos observarão a lei e divulgarão todas as informações exigidas por lei e pela profissão.

### Subseção II - Proficiência e Zelo Profissional

18. Proficiência e zelo profissional estão associados aos conhecimentos, habilidades e cuidados requeridos do auditor interno para proporcionar razoável segurança acerca das opiniões emitidas pela SECOI. Tem-se como pressuposto que a atividade de auditoria deve ser realizada com proficiência e com zelo profissional, em conformidade com este Estatuto e com as demais normas aplicáveis.

#### Proficiência

19. Proficiência é um termo coletivo que diz respeito à capacidade de os auditores internos realizarem os trabalhos para os quais foram designados. Os auditores deverão possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais.

20. Os auditores internos, em conjunto, deverão reunir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho. Serão necessários conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria; identificação e mitigação de riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações e dos processos de trabalho relacionados à unidade auditada; compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido.

21. Os auditores internos deverão possuir conhecimentos suficientes sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e comunicações, bem como sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados.

22. A SECOI e os auditores internos deverão zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo.

23. O titular da SECOI declinará de trabalho específico ou solicitará opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos, a exemplo de perícias e pareceres, caso os auditores internos não possam obter, tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria. Os trabalhos desenvolvidos por



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### Gabinete da Presidência

especialistas externos serão supervisionados pela SECOI.

#### **Zelo Profissional**

24. O zelo profissional se refere à atitude esperada do auditor interno na condução dos trabalhos e nos resultados obtidos. O auditor deverá deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente: manter postura de ceticismo profissional; agir com atenção; demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros; e buscar atuar de maneira precipuamente preventiva.

25. O ceticismo profissional é o comportamento que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

26. O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de avaliação e de consultoria. O planejamento levará em consideração a extensão e os objetivos do trabalho, as expectativas do cliente, a complexidade, a materialidade ou a significância relativa dos assuntos sobre os quais os testes serão aplicados e preverá a utilização de auditoria baseada em tecnologia e outras técnicas de análise adequadas.

27. O auditor interno considerará a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos do TRT/MG; a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas; bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.

28. Os auditores internos deverão estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos do TRT/MG. Entretanto, deve-se considerar que os testes isoladamente aplicados, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos sejam identificados.

#### **Subseção III - Autonomia Técnica e Objetividade**

29. Os requisitos de autonomia técnica e objetividade estão associados ao posicionamento hierárquico da SECOI e à atitude do auditor em relação à unidade auditada, com a finalidade de orientar a condução dos trabalhos e subsidiar a emissão de opinião institucional pela SECOI. Para tanto, têm-se como pressupostos a autonomia técnica da SECOI e a objetividade dos auditores.

30. As ameaças à autonomia técnica e à objetividade serão gerenciadas nos níveis do auditor interno, do trabalho da auditoria, da função de auditoria interna e da organização. Eventuais interferências serão reportadas à Presidência do TRT/MG e as consequências adequadamente discutidas e tratadas.

#### **Autonomia Técnica**

31. A autonomia técnica refere-se à capacidade da SECOI de desenvolver trabalhos de maneira independente e imparcial. Nesse sentido, a atividade de auditoria interna será realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

### **Gabinete da Presidência**

juízo profissional e na comunicação dos resultados.

32. Ao titular da SECOI é vedado exercer atribuições de gestão externas à atividade de auditoria interna. Caso exista a expectativa de exercício de tais atribuições, devem ser adotadas salvaguardas para preservar a autonomia técnica e à objetividade, devendo o trabalho de avaliação sobre os processos pelos quais foi responsável ser supervisionado por uma unidade externa à SECOI.

#### **Objetividade**

33. Os auditores internos atuarão de forma objetiva, evitando situações de conflito de interesses ou outras que possam comprometer sua imparcialidade e isenção e seu julgamento profissional.

34. Os auditores declararão impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, buscarão orientação perante os responsáveis pela supervisão do trabalho ou perante a Comissão de Ética do TRT/MG.

35. Os auditores internos se absterão de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 12 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

36. Os auditores internos poderão prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente. Poderão também avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria prestada não prejudique a objetividade do trabalho de avaliação e que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos humanos para o trabalho.

36.1. Qualquer trabalho deverá ser recusado caso existam riscos à autonomia técnica ou à objetividade.

37. Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria serão precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas estarão respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

#### **Subseção IV - Sigilo Profissional**

38. O auditor manterá sigilo e agirá com zelo em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os somente para a elaboração de pareceres e relatórios de caráter oficial.

39. Durante a execução dos trabalhos, o sigilo será mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho

40. O auditor interno não divulgará informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, nem as repassará a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### Gabinete da Presidência

41. É vedada a utilização de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o auditor tenha qualquer interesse.

42. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria serão realizadas em nível institucional e contemplarão todos os fatos materiais de conhecimento do auditor interno que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação.

43. Caso o auditor interno se depare, durante seus trabalhos, com alguma informação potencialmente sensível ou confidencial, que, entre outras consequências danosas, possa comprometer investigações ou procedimentos legais se publicada, o titular da SECOI informará o Presidente do TRT/MG sobre a decisão de tratar o processo como sigiloso. Nesse caso, o direito de acesso aos documentos gerados pela auditoria será assegurado somente após a assinatura do relatório final.

### CAPÍTULO III - GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

44. A SECOI deverá ser gerenciada eficazmente, para assegurar que a atividade de auditoria interna adicione valor ao TRT/MG, fomentando a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

#### Seção I - Objetivos dos Trabalhos

45. A atividade de auditoria interna será realizada de forma sistemática, disciplinada e baseada em risco, sendo estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégias do TRT/MG.

#### Subseção I - Governança

46. A SECOI avaliará e, quando necessário, proporá recomendações para a melhoria do processo de governança da unidade auditada visando cumprir os seguintes objetivos:

- tomar decisões estratégicas e operacionais;
- promover a ética e os valores preconizados no âmbito do TRT/MG;
- assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e **accountability**;
- supervisionar o gerenciamento de riscos e controles;
- informar às unidades competentes do TRT/MG sobre os riscos e controles; e
- coordenar as atividades e a comunicação entre a Administração e os auditores externos e internos.

47. A SECOI deverá, ainda, avaliar a estrutura, a implantação e a eficácia dos objetivos, programas e atividades da unidade auditada relacionados à ética, bem como verificar se a governança de tecnologia da informação provê suporte às estratégias e objetivos do TRT/MG.

#### Subseção II - Gerenciamento de Riscos

48. O processo de gerenciamento dos riscos é responsabilidade exclusiva da Administração



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

### **Gabinete da Presidência**

do TRT/MG e alcançará toda a organização, contemplando a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos a que a organização estiver exposta.

49. Compete à SECOI avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da unidade auditada, observando-se:

- I - se riscos significativos são identificados e avaliados;
- II - se respostas são estabelecidas de forma compatível com o limite de tolerância a riscos estabelecido pelo TRT/MG, como parte da estratégia para assegurar a continuidade das atividades institucionais e reduzir a um nível aceitável os impactos decorrentes da eventual concretização de um risco; e
- III - se informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram as suas obrigações.

50. A SECOI avaliará, em especial, a exposição do TRT/MG e da unidade auditada a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação. Nessa avaliação, será analisado se há comprometimento:

- I - do alcance dos objetivos estratégicos;
- II - da confiabilidade e da integridade das informações;
- III - da eficácia e da eficiência das operações e dos programas;
- IV - da salvaguarda de ativos; e
- V - da conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

51. A SECOI buscará identificar potenciais riscos de fraude e verificará se o TRT/MG e a unidade auditada possuem controles para tratamento desses riscos.

52. A SECOI poderá prestar serviços de consultoria, a partir da solicitação específica da Presidência do TRT/MG, com o objetivo de auxiliar na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controles. Todavia, os auditores internos não poderão participar do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da Administração, conforme item 48.

53. A SECOI poderá propor à Presidência ações para sensibilização, capacitação e orientação da Administração do TRT/MG e dos gestores em relação ao processo de gerenciamento de riscos, quando a unidade auditada não possuir um processo de gerenciamento de riscos ou possuí-lo em um nível de maturidade classificado como baixo.

### **Subseção III - Controles Internos da Gestão**

54. A SECOI auxiliará a unidade auditada a manter controles efetivos, com base na avaliação de sua eficácia e eficiência em resposta aos riscos, bem como incentivará a Administração a promover melhorias contínuas nos controles de gestão.

55. A avaliação da adequação e da eficácia dos controles internos implementados pela gestão em resposta aos riscos, inclusive no que se refere à governança, às operações e aos sistemas de informação do TRT/MG, contemplará:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### Gabinete da Presidência

- 1.o alcance dos objetivos estratégicos;
- 2.a confiabilidade e a integridade das informações;
- 3.a eficácia e a eficiência das operações e programas;
- 4.a salvaguarda dos ativos; e
- 5.a conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

56. Nos trabalhos de avaliação dos controles internos da gestão, o planejamento da auditoria será elaborado com a identificação do escopo e a seleção de testes que permitam obter evidência adequada e suficiente sobre a existência e o funcionamento do processo de controle da unidade auditada, considerados os conhecimentos adquiridos em decorrência de outros trabalhos de avaliação e de consultoria realizados no âmbito institucional.

57. A avaliação dos controles internos da gestão deve considerar os seguintes componentes: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e atividades de monitoramento.

#### **Seção II - Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria Interna**

58. O titular da SECOI estabelecerá um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria, alinhado com os objetivos e as metas institucionais do TRT/MG e da unidade auditada.

#### **Subseção I - Planejamento**

59. A definição do Plano de Auditoria Interna é a etapa de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente pela SECOI, num determinado período de tempo. O planejamento considerará as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas do TRT/MG e os riscos a que seus processos estão sujeitos. O resultado será um plano de auditoria interna baseado em riscos.

60. A SECOI realizará a prévia identificação do universo auditável e considerará, para a elaboração do Plano de Auditoria Interna, as expectativas da Presidência e das demais partes interessadas, bem como a análise de riscos realizada pelo TRT/MG por meio do seu processo de gerenciamento de riscos.

61. Caso o processo formal de gerenciamento de riscos não tenha sido implantado em toda a organização, a SECOI se comunicará com a Administração do TRT/MG, a fim de coletar informações sobre suas expectativas e obter entendimento acerca dos principais processos e dos riscos associados. Com base nessas informações, a SECOI elaborará o Plano de Auditoria Interna, priorizando os processos ou unidades organizacionais de maior risco.

62. A SECOI considerará, em seu planejamento, os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e de consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

63. O Plano de Auditoria Interna observará a necessidade de alternância de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, a fim de permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

periodicamente.

64. A avaliação de riscos que subsidie a elaboração do Plano de Auditoria Interna da SECOI será discutida com a Presidência do TRT/MG e documentada, pelo menos, anualmente.

65. A SECOI estabelecerá canal permanente de comunicação com as áreas responsáveis pelo recebimento de denúncias do TRT/MG e de outras instâncias públicas com essa atribuição, a fim de subsidiar a elaboração do planejamento e a realização dos trabalhos de auditoria interna.

66. Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e a sua incorporação ao Plano de Auditoria Interna, o titular da SECOI avaliará se os resultados desses trabalhos contribuirão para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos do TRT/MG.

67. O planejamento da SECOI considerará a possibilidade de mudança das condições externas e do contexto organizacional do TRT/MG, como alterações no planejamento estratégico, nos objetivos e nas áreas institucionais de maior risco.

**Subseção II - Comunicação e Aprovação**

68. O Plano de Auditoria Interna da SECOI, com a previsão dos recursos necessários à sua implementação, será submetido anualmente à aprovação do Presidente do TRT/MG. Esse procedimento também será adotado no caso de mudanças significativas que impactem o planejamento inicial.

**Subseção III - Gerenciamento de Recursos**

69. O titular da SECOI deverá zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do Plano de Auditoria Interna. Para isso, os recursos devem ser:

- I - suficientes: disponíveis em quantidade necessária para a execução dos trabalhos;
- II - apropriados: compatíveis com as competências, habilidades e conhecimentos técnicos requeridos pela auditoria; e
- III - eficazmente aplicados: úteis aos objetivos do trabalho.

**Subseção IV - Políticas, Procedimentos e Coordenação**

70. O titular da SECOI poderá estabelecer políticas, diretrizes e procedimentos complementares na forma de manuais, padrões e instruções para a orientação dos trabalhos de auditoria, podendo adotar, naquilo que couber, documentos técnicos expedidos por órgãos governamentais de auditoria e de controle externo.

71. As normas gerais emitidas pelo TCU, CNJ e CSJT deverão ser observadas por este TRT/MG e as orientações integrantes da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) publicadas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) serão aplicáveis em complemento ao ESAUD, desde que compatíveis com as atribuições legais e normativas da atividade de auditoria interna governamental do TRT/MG.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

### **Gabinete da Presidência**

72. Demais normas profissionais, como as emitidas por organizações técnico-profissionais voltadas para auditorias, perícias e outros trabalhos em áreas ou objetos específicos, podem ser aplicadas conjuntamente com as normas deste Estatuto, em trabalhos regulados por essas fontes normativas, no que couber.

73. O titular da SECOI compartilhará informações e coordenará as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de avaliação e de consultoria, tais como unidades organizacionais com competência concorrente e órgãos de controle interno e externo ou de defesa do patrimônio público.

#### **Subseção V - Reporte para a Presidência**

74. O titular da SECOI comunicará periodicamente o desempenho da atividade de auditoria interna à Presidência do TRT/MG. As comunicações contemplarão informações sobre:

- I - o propósito, a autoridade e a responsabilidade da SECOI;
- II - a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado, incluindo as consultorias e os principais resultados das avaliações realizadas, bem assim o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);
- III - as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos do TRT/MG;
- IV - os principais riscos e fragilidades de controle do TRT/MG, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional; e
- V - a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação.

#### **Seção III - Gestão e Melhoria da Qualidade**

75. A gestão da qualidade promove cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de serviços e produtos de alto valor agregado e atendem às expectativas das partes interessadas. Caberá a todos os auditores internos, sob a liderança do titular da SECOI, promover a gestão da qualidade.

76. A SECOI instituirá e manterá um Programa de Gestão e de Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base os requisitos estabelecidos neste Estatuto, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

77. O programa deverá prever a realização de avaliações internas e externas, orientadas para mensurar a qualidade e identificar oportunidades de melhoria.

78. As avaliações internas incluirão o monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna e autoavaliações, ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização, com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna governamental.

79. É recomendável que haja avaliações externas de auditoria conduzidas por avaliador, equipe de avaliação ou outra unidade de auditoria qualificados e independentes, externos à



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

### **Gabinete da Presidência**

estrutura da SECOI. As avaliações previstas neste item podem ser realizadas por meio de autoavaliação, desde que submetida a uma validação externa independente. Em quaisquer casos, é vedada a realização de avaliações recíprocas.

80. As avaliações internas e externas poderão ser conduzidas com base em estruturas ou metodologias já consolidadas.

81. A SECOI definirá a forma, a periodicidade e os requisitos das avaliações externas, bem como as qualificações mínimas exigidas dos avaliadores externos, incluídos os critérios para evitar conflito de interesses.

82. Caberá ao titular da SECOI comunicar periodicamente os resultados do PGMQ à Presidência do TRT/MG, com os dados referentes às avaliações internas e externas, as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna e os respectivos planos de ação corretiva/providências, se for o caso.

83. A SECOI somente poderá declarar conformidade com os preceitos deste Estatuto e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna se o PGMQ corroborar essa declaração.

84. Os casos de não conformidade com este Estatuto que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna serão comunicados pelo titular da SECOI à Presidência do TRT/MG, para estabelecimento de ações de saneamento.

85. Os trabalhos de especialistas externos serão avaliados de acordo com os critérios de conformidade e de qualidade estabelecidos no PGMQ, o que não dispensa o estabelecimento de critérios específicos para a aceitação e a incorporação das conclusões emitidas por tais especialistas aos trabalhos da SECOI.

## **CAPÍTULO IV - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA**

86. A realização das atividades previstas no Plano de Auditoria Interna contemplará, em cada caso, as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento. O titular da SECOI garantirá, em todas as etapas dos trabalhos, a existência de supervisão, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos e a qualidade dos serviços e dos produtos.

87. As atividades de auditoria interna serão executadas por auditores da própria SECOI ou, caso seja necessário assegurar as competências coletivas da equipe para a realização do trabalho, com a participação de auditores externos.

88. O titular da SECOI designará, para cada trabalho, equipe de auditores internos que possuam, coletivamente, proficiência para realizar a auditoria com êxito.

### **Seção I - Planejamento dos Trabalhos de Auditoria**

89. Os auditores desenvolverão e documentarão um planejamento para cada trabalho a ser realizado, com os principais pontos de orientação das análises, incluindo, entre outras, informações acerca dos objetivos do trabalho, do escopo, das técnicas a serem aplicadas, das



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

### **Gabinete da Presidência**

informações requeridas para os exames, do prazo de execução e da alocação dos recursos no trabalho. A qualidade do planejamento requer tempo e recursos suficientes para sua elaboração.

#### **Subseção I - Considerações sobre o Planejamento dos Trabalhos**

90. Serão considerados no planejamento todos os aspectos relevantes para o trabalho, especialmente:

- I - os objetivos e as estratégias da unidade auditada, bem como os meios pelos quais o seu desempenho é monitorado;
- II - os riscos significativos a que a unidade auditada está exposta e as medidas de controle pelas quais a probabilidade e o impacto potencial dos riscos são mantidos em níveis aceitáveis;
- III - a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da organização, comparativamente a uma estrutura ou modelo semelhante, e as oportunidades de melhorias em seus processos, com eliminação de controles ineficazes, ganho de eficiência e aprimoramento de seus serviços e produtos; e
- IV - a oportunidade de realização do trabalho em face da existência de dados e de informações confiáveis, a disponibilidade de auditores com conhecimentos e habilidades específicas e a inexistência de impedimentos para a execução.

91. Serão determinados os recursos apropriados e suficientes para cumprir os objetivos do trabalho de auditoria, tendo por base uma avaliação da natureza e da complexidade de cada trabalho, os riscos e o grau de confiança depositado pelo auditor nas medidas tomadas pela Administração para mitigá-los, as restrições de tempo e de recursos disponíveis, bem como a eventual necessidade de recursos externos, especialmente quando requeridos conhecimentos e competências adicionais não disponíveis na SECOI.

92. O planejamento da auditoria realizará e documentará as seguintes atividades, entre outras reputadas relevantes pela equipe:

- 1. análise preliminar do objeto da auditoria;
- 2. definição do objetivo e do escopo do trabalho, considerando os principais riscos existentes, a adequação e a suficiência dos mecanismos de controle estabelecidos;
- 3. elaboração do programa de trabalho;
- 4. alocação da equipe de auditoria, consideradas as necessidades do trabalho, o perfil dos auditores e o tempo previsto para a realização dos exames; e
- 5. designação do auditor responsável pela coordenação dos trabalhos.

93. Os aspectos centrais do trabalho de auditoria serão analisados, compreendidos e compartilhados pelos membros da equipe durante a fase de planejamento.

94. Ao planejar um trabalho a ser executado de forma compartilhada, as unidades de auditoria envolvidas estabelecerão entendimento por escrito acerca dos objetivos, do escopo, das responsabilidades e de outras expectativas, incluindo eventuais restrições à distribuição dos resultados do trabalho e ao acesso aos registros.

95. Nos trabalhos de consultoria, será estabelecido prévio entendimento com a Presidência do



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

### **Gabinete da Presidência**

TRT/MG quanto às expectativas, aos objetivos e ao escopo do trabalho, às responsabilidades e à forma de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas. Esse entendimento será adequadamente documentado.

#### **Subseção II - Análise Preliminar do Objeto da Auditoria**

96. Os auditores internos coletarão e analisarão dados e informações sobre a unidade auditada, com o intuito de conhecer seu propósito, funcionamento, principais riscos e medidas tomadas pela Administração para mitigá-los, bem como de aplicar tais informações no momento de estabelecer os objetivos dos trabalhos, os exames a serem realizados e os recursos necessários para a consecução da auditoria.

97. Constituem fontes de informação passíveis de serem consideradas na análise preliminar, entre outras, interação com os gestores e especialistas, legislação, Regimento Interno, sistemas informatizados, registros e informações operacionais e financeiras, manuais operacionais, reportes do gerenciamento de riscos, resultados de auditorias anteriores, notícias veiculadas na mídia, denúncias e representações e ações judiciais eventualmente existentes.

#### **Subseção III - Objetivos do Trabalho de Auditoria**

98. Para cada trabalho de auditoria a ser realizado serão estabelecidos objetivos específicos, a fim de delimitar o propósito, a abrangência e a extensão dos exames.

99. Ao desenvolver os objetivos do trabalho, os auditores considerarão a probabilidade da ocorrência de erros significativos, fraudes, não conformidades e outros riscos a que a unidade auditada possa estar exposta.

100. Nos trabalhos de avaliação, os auditores realizarão análise preliminar dos principais riscos e das medidas de controles existentes, considerando o entendimento obtido sobre a unidade auditada e os objetivos do trabalho, para definir o tipo e a extensão dos testes a serem realizados.

101. Serão selecionados critérios adequados para avaliar a governança, o gerenciamento de riscos e os controles internos da gestão. Tais critérios poderão ser extraídos de várias fontes de informação, incluindo leis, regulamentos, princípios, políticas internas e boas práticas. Os critérios de avaliação a serem utilizados serão previamente apresentados e discutidos com os gestores das unidades auditadas.

102. Os auditores internos verificarão se a unidade auditada estabeleceu critérios adequados para aferir o alcance dos objetivos e das metas da gestão. Se forem considerados adequados, esses critérios serão utilizados no trabalho de auditoria; se inadequados, os auditores internos identificarão critérios apropriados, em discussão com os responsáveis pela gestão.

103. Para os serviços de consultoria, os objetivos dos trabalhos abordarão os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos na extensão previamente acordada e deverão estar alinhados com valores, estratégias e objetivos do TRT/MG.

#### **Subseção IV - Escopo do Trabalho de Auditoria**





## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

### **Gabinete da Presidência**

104. O escopo estabelecido deverá ser suficiente para alcançar os objetivos definidos para o trabalho e para descrever, com clareza, o foco, a extensão e os limites da auditoria.

105. A SECOI poderá utilizar trabalhos de auditoria elaborados por outra unidade administrativa, por órgão de controle interno e externo ou por entidade de auditoria privada como subsídio para a definição do escopo. Nesse caso, será observado se:

- I - a natureza, os objetivos, o período e a extensão desses trabalhos são compatíveis com a auditoria interna que está sendo planejada;
- II - a auditoria foi realizada com base em riscos; e
- III - os trabalhos foram realizados em conformidade com os preceitos deste Estatuto e de outras normas aplicáveis à auditoria interna.

106. Nos trabalhos de avaliação, serão incluídas no escopo considerações sobre sistemas, registros, pessoal e propriedades físicas relevantes, inclusive se estiverem sob o controle de terceiros.

107. Nos trabalhos de consultoria, os auditores internos assegurarão que o escopo do trabalho seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a Presidência do TRT/MG.

### **Subseção V - Programa de Trabalho**

108. O programa de trabalho e os eventuais ajustes nele realizados serão documentados, indicarão os procedimentos necessários para responder aos objetivos específicos da auditoria e serão previamente aprovados pelo supervisor desta.

109. Nas atividades de avaliação, o programa de trabalho conterá as questões de auditoria formuladas, os critérios adotados, as técnicas, a natureza e a extensão dos testes necessários para identificar, analisar, avaliar e documentar as informações apuradas durante a execução, a fim de subsidiar conclusão que permita a formação de opinião fundamentada.

110. Nos serviços de consultoria, o programa de trabalho poderá variar na forma e no conteúdo, de acordo com a natureza do trabalho.

### **Seção II - Desenvolvimento dos Trabalhos de Auditoria**

111. O desenvolvimento dos trabalhos contempla as etapas de execução dos testes, análise, avaliação e documentação, as quais serão supervisionadas com a finalidade de cumprir os objetivos da auditoria.

#### **Subseção I - Execução do Trabalho de Auditoria**

112. Durante a execução dos trabalhos, os auditores internos realizarão os testes definidos no programa de trabalho, com a finalidade de identificar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis.

113. Ao iniciar os trabalhos de campo, a equipe de auditoria apresentará à unidade auditada o



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

### **Gabinete da Presidência**

objetivo, a natureza, a duração, a extensão e a forma de comunicação dos resultados do trabalho.

114. A aceitação de trabalhos de consultoria decorrentes de oportunidades identificadas no decurso de um trabalho de avaliação dependerá de prévia inclusão no Plano de Auditoria Interna da SECOI.

115. Durante a realização da consultoria, os auditores internos analisarão os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos de acordo com os objetivos do trabalho e com a existência de pontos significativos a serem considerados e comunicados à Presidência do TRT/MG.

### **Subseção II - Análise e Avaliação**

116. Os auditores internos analisarão e avaliarão as informações identificadas com base na aplicação de técnicas e testes apropriados, comparando-as com os critérios levantados na fase de planejamento do trabalho, a fim de obter conclusões que permitam a formação de opinião fundamentada.

117. Antes da emissão do relatório final, a equipe de auditoria deverá elaborar relatório preliminar ou quadro de resultados com achados preliminares, os quais devem ser, obrigatoriamente, discutidos com a unidade auditada, a quem se deve assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

118. A manifestação da unidade auditada em relação ao relatório preliminar de auditoria ou quadro de resultados deve:

- I - explicitar, quando cabível, o cronograma para a finalização antecipada da ação corretiva/providência que será adotada pela unidade auditada para regularizar a pendência; e
- II - apresentar explicação em relação à ação corretiva/providência que não será implementada.

119. Quando a unidade auditada não concordar com o achado preliminar, o titular da unidade deverá apresentar elementos que permitam nova compatibilização entre a situação encontrada e os critérios estabelecidos pela equipe de auditoria.

120. Na hipótese de discordância em relação ao critério utilizado pela equipe de auditoria, a unidade auditada deverá apresentar os motivos de fato e de direito da inadequação dos critérios.

121. A ausência de manifestação da unidade auditada, em relação ao relatório preliminar de auditoria ou quadro de resultados no prazo fixado pela SECOI, não obstará a elaboração e o envio do relatório final de auditoria à Presidência do TRT/MG, para ciência e providências cabíveis.

122. O relatório final de auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### Gabinete da Presidência

preliminares, quando cabíveis.

123. A SECOI deverá acompanhar a implementação das recomendações constantes do relatório final de auditoria, considerando que a não implementação no prazo indicado pode implicar comunicação à Presidência do TRT/MG.

#### **Subseção III - Documentação das Informações**

124. Serão documentadas em papéis de trabalho as análises realizadas e as evidências produzidas ou coletadas pelos auditores internos em decorrência dos exames. As evidências estarão organizadas e referenciadas apropriadamente e constituirão informações suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, a fim de subsidiar as conclusões expressas na comunicação dos resultados dos trabalhos.

125. Os papéis de trabalho serão organizados de forma a permitir a identificação dos responsáveis por sua elaboração e revisão. A revisão dos papéis de trabalho será realizada com a finalidade de assegurar que o trabalho foi desenvolvido com consistência técnica, que seguiu o planejamento estipulado e que as conclusões e os resultados da auditoria foram adequadamente documentados.

126. Caberá ao titular da SECOI definir regras para o armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital.

127. Independentemente do meio utilizado para a guarda dos papéis de trabalho, serão asseguradas a preservação e a rastreabilidade desses registros.

128. As políticas de concessão de acesso aos papéis de trabalho:

- I - indicarão as partes internas ou externas à SECOI que podem ter acesso aos registros e como eventuais solicitações de acesso devem ser tratadas;
- II - considerarão a necessidade de restringir o acesso a informações, de acordo com os preceitos legais; e
- III - serão submetidas à apreciação da Assessoria Administrativa (ASA) e à aprovação da Presidência do TRT/MG.

#### **Subseção IV - Supervisão dos Trabalhos de Auditoria**

129. Os trabalhos de auditoria interna serão supervisionados, a fim de assegurar o alcance dos objetivos, a consistência dos julgamentos profissionais realizados no decorrer do trabalho e a qualidade dos serviços e dos produtos da auditoria.

130. A responsabilidade geral pela supervisão dos trabalhos caberá ao titular da SECOI, que poderá delegá-la, sem prejuízo da própria responsabilidade, a servidores lotados na Secretaria com conhecimentos técnicos e experiência suficientes.

131. O ato de delegação indicará, com precisão, o delegante, o delegatário e as atribuições objeto de delegação.

132. A supervisão será exercida durante todo o trabalho, desde o planejamento até o



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

monitoramento das recomendações emitidas, e incluirá:

- I - a garantia da proficiência da equipe;
- II - o fornecimento de instruções à equipe durante o planejamento do trabalho de auditoria e a aprovação do programa de trabalho;
- III - a garantia de que o programa de trabalho aprovado seja cumprido e de que eventuais alterações sejam devidamente autorizadas;
- IV - a confirmação de que os papéis de trabalho subsidiam as observações, as conclusões e as recomendações do trabalho;
- V - a segurança de que as comunicações do trabalho sejam precisas, objetivas, claras, concisas, construtivas, completas e tempestivas; e
- VI - a segurança de que os objetivos do trabalho de auditoria sejam alcançados.

133. A intensidade da supervisão variará conforme a proficiência e a experiência dos auditores internos e a complexidade do trabalho de auditoria.

134. Em auditorias com equipe composta por auditores de mais de uma unidade de auditoria, o processo de supervisão poderá ser compartilhado entre os responsáveis pelas unidades de auditoria envolvidas, conforme definição das responsabilidades pelo trabalho realizada na fase de planejamento.

135. O titular da SECOI estabelecerá políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão dos trabalhos seja realizada e documentada, bem como definirá mecanismos para a uniformização de entendimentos decorrentes dos julgamentos profissionais individuais.

**Seção III - Comunicação dos Resultados**

136. A comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria terá como destinatária principal a Presidência do TRT/MG, sem prejuízo do endereçamento de comunicações às demais partes interessadas, à unidade auditada, aos órgãos de controle externo e à sociedade.

137. A comunicação do trabalho representa o posicionamento da SECOI com base nas análises da equipe de auditoria, as informações e esclarecimentos prestados pela gestão e as possíveis soluções discutidas com a unidade auditada.

138. As comunicações demonstrarão os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos. As comunicações serão claras, completas, concisas, construtivas, objetivas, precisas e tempestivas.

139. A comunicação dos resultados dos trabalhos de avaliação tem por objetivo apresentar a opinião ou as conclusões dos auditores internos, devendo:

- I - considerar as expectativas e demais manifestações apresentadas no decurso dos trabalhos pela Presidência do TRT/MG e por outras partes interessadas;
- II - estar lastreada em informação suficiente, confiável, relevante e útil;
- III - apresentar as conclusões sobre o desempenho do objeto auditado quanto aos aspectos avaliados, informando se foi satisfatório ou insatisfatório; e
- IV - apresentar recomendações que agreguem valor à unidade auditada e que,



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### Gabinete da Presidência

precipualemente, tratem as causas das falhas eventualmente identificadas.

140. As comunicações sobre o andamento e os resultados dos trabalhos de consultoria podem variar na forma e no conteúdo, conforme a natureza do trabalho e as necessidades da unidade auditada.

141. A SECOI comunicará os resultados dos trabalhos por meio de relatórios ou de outros instrumentos admitidos em normas de comunicação oficial ou de boas práticas de auditoria interna, devendo, em qualquer caso, observar os requisitos deste Estatuto.

142. Constatada a não conformidade em relação a diretriz estabelecida neste Estatuto que impacte o resultado de um trabalho específico, serão comunicados o objeto, as razões e o impacto da não conformidade na auditoria e no resultado.

### Subseção I - Divulgação dos Resultados

143. A comunicação final dos resultados dos trabalhos de auditoria poderá ser publicada na internet, na forma definida pela SECOI e pela Presidência, como instrumento de **accountability** da gestão pública e de observância ao princípio da publicidade consignado na Constituição da República. Apenas não serão publicados os trabalhos que envolvam informações protegidas por sigredo de justiça ou sigilosas (informações de acesso restrito).

144. Antes da publicação do relatório, a unidade auditada e a Presidência do TRT/MG serão consultadas sobre a existência de informação de acesso restrito tratada na comunicação final dos resultados, conforme requisitos estabelecidos pela legislação em vigor.

145. No caso de trabalhos que envolvam informações de acesso restrito, poderão ser estabelecidas restrições sobre divulgação de informações relativas ao trabalho, tanto na interlocução com a unidade auditada quanto na comunicação e na publicação dos resultados.

146. Caso seja constatado erro ou omissão significativa em comunicação final emitida, o titular da SECOI a corrigirá, informará a falha aos destinatários da comunicação original e providenciará a atualização da versão anteriormente publicada.

### Subseção II - Opiniões Gerais

147. O titular da SECOI poderá abordar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão da unidade auditada de forma ampla, considerando a organização como um todo, a partir da emissão de uma opinião geral.

148. A opinião geral será emitida com base num conjunto suficiente de trabalhos individuais de auditoria realizados durante intervalo específico de tempo e estará respaldada em evidência de auditoria. Quando a opinião geral for desfavorável, serão expostas as razões para tal.

149. A emissão de opinião geral requer entendimento das estratégias, dos objetivos e dos riscos da unidade auditada, bem como conhecimento das expectativas da Administração do TRT/MG e de outras partes interessadas.

150. A comunicação de uma opinião geral incluirá:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

- I - o escopo, incluindo o período a que se refere a opinião, e suas limitações;
- II - consideração sobre os diversos trabalhos de auditoria individuais relacionados, incluindo aqueles realizados por outros avaliadores;
- III - resumo das informações que embasam a opinião;
- IV - os riscos, a estrutura de controle e outros critérios utilizados como base para a opinião geral; e
- V - a conclusão geral alcançada.

**Seção IV - Monitoramento**

151. A implementação das recomendações comunicadas à unidade auditada deve ser monitorada pela SECOI, e tal monitoramento constará no Plano de Auditoria Interna.

152. É responsabilidade da Administração e do gestor da unidade auditada zelar pela implementação das recomendações emitidas pela SECOI e homologadas pela Presidência. Caso a unidade auditada deixe de implementar tais recomendações, a SECOI reportará o fato à Presidência do TRT/MG para adoção das providências cabíveis.

153. A intensidade do processo de monitoramento será definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da unidade auditada.

154. As recomendações emitidas nos trabalhos de auditoria serão acompanhadas de forma dinâmica e independente do instrumento de comunicação que as originou, e poderão ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento em decorrência de mudanças no objeto da recomendação ou no contexto da unidade auditada.

155. No caso de recomendações provenientes de trabalhos de consultoria, será considerada a forma de monitoramento definida na fase de planejamento dos trabalhos com a unidade auditada.

156. Caso se conclua que a unidade auditada assumiu nível de risco além do aceitável para o TRT/MG, o titular da SECOI deverá levar o assunto ao conhecimento da Presidência para adoção das providências cabíveis.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**ANEXO IV**

(a que se refere o item IX da Ata nº 1  
da sessão plenária ordinária do dia 13 de fevereiro de 2020)

Referência: Processo TRT n. 00072-2020-000-03-00-2 MA

Assunto: Composição das Comissões Permanentes e da Comissão de Vitaliciamento do TRT para o biênio 2020/2021

**COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO**

Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente)  
Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence  
Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha  
Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto (Suplente)

**COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho (Presidente)  
Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima  
Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas  
Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini (Suplente)

**COMISSÃO DE INFORMÁTICA**

Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida (Presidente)  
Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires  
Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva  
Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins (Suplente)

**COMISSÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente)  
Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto  
Exma. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler  
Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças  
Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros  
Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle  
Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira  
Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho

**COMISSÃO DE VITALICIAMENTO**

Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral  
Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos  
Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva  
Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli (Suplente)